

PROJETO DE LEI nº 49/2007

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME
PARA DETECÇÃO DE PATOLOGIAS OCULARES
DETECTÁVEIS AO NASCIMENTO.

Art. 1º - Ficam as maternidades e qualquer tipo de estabelecimento de saúde prestador de assistência ao parto, da rede pública ou conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS), obrigados a realizarem exames para o diagnóstico de patologias oculares congênitas, conhecido como teste do Reflexo Vermelho.

Parágrafo Único – o exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade.

Art. 2º - Os resultados positivos de patologias congênitas serão comunicadas pelo estabelecimento à Secretaria Municipal de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a família da criança será notificada e encaminhada a um centro especializado para tratamento dessas patologias.

§ 2º - A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado, contendo esclarecimentos e orientações sobre a conduta a ser adotada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de junho de 2007.

VEREADOR ANDERSON SALEME

Líder do Partido da República – PR

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social – CDHDS

JUSTIFICATIVA

O Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho, realizado rotineiramente, ainda na sala de parto, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira.

Muitos pediatras, porém, ainda não examinam os olhos dos recém-nascidos e o resultado disso é preocupante: mais de 50% das crianças só têm o problema da visão detectada quando já têm perda visual definitiva, parcial ou completa.

Para os bebês prematuros, o Teste do Olhinho é especialmente relevante porque 30% dos bebês que nascem com idade gestacional e peso muito baixos ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados, podendo dar origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica estima que, de cada 100 crianças nascidas, uma tem catarata, que se for cuidada a tempo pode evitar a cegueira.

O Teste do Olhinho, realizado pelo pediatra ou pelo oftalmologista sem uso de colírios prévios, depende apenas de um aparelho de baixo custo, o oftalmoscópio. Nesse exame, uma fonte de luz é utilizado para se avaliar o reflexo advindo da retina. O reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo, dependendo da incidência da luz e da pigmentação da retina) significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino e humor vítreo) estão transparentes, permitindo que a retina receba luz de forma normal.

É importante ressaltar que o diagnóstico preventivo das doenças e os resultados da intervenção precoce são alcançados somente se atendidos em até 40 dias do nascimento. Desta forma o diagnóstico no momento adequado é imprescindível para mudarmos esta realidade, reduzindo as deficiências visuais nas crianças, por patologias relacionadas ou desencadeadas pelo retinopatia da prematuridade.

Essa proposta objetiva reduzir a incidência da perda visual definitiva, por razões preveníveis, através de uma intervenção médica simples e de baixo custo.

Espera-se assim que esse projeto tenha um significativo impacto na saúde pública Divinopolitana, mineira, quiçá brasileira.

Divinópolis, 29 de junho de 2007.

VEREADOR ANDERSON SALEME

Líder do Partido da República – PR

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social – CDHDS